



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
22/05/2013

proposição
Medida Provisória nº 615/2013

autor
SENADOR PEDRO TAQUES

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 15 e respectivos parágrafos da Medida Provisória nº 615, de 17/05/13

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/5/2013 às 9:10
Paula Teixeira - Mat. 255170

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 615, de 2013, representa mais um exemplo da utilização abusiva e irresponsável da prerrogativa constitucional de edição desse tipo de medida legislativa que a Carta Magna define como excepcional e sujeita a condições estritas de urgência e relevância. Seus dispositivos abrangem matéria de toda ordem. Começa pela subvenção econômica a produtores agrícolas, que poderia até mesmo ser entendida como urgente, tendo em vista condições climática adversa. Continua pela definição de todo um novo regime de pagamentos em meio eletrônico, tema extremamente complexo de direito comercial que exige, a toda evidência, discussão aprofundada e em ritmo adequado, não sendo de forma alguma passível de enquadramento em qualquer conceito de "urgência". Desta forma, o aqodamento de legislar unilateralmente sobre esse tema termina por ofender e minimizar a relevância do tema.

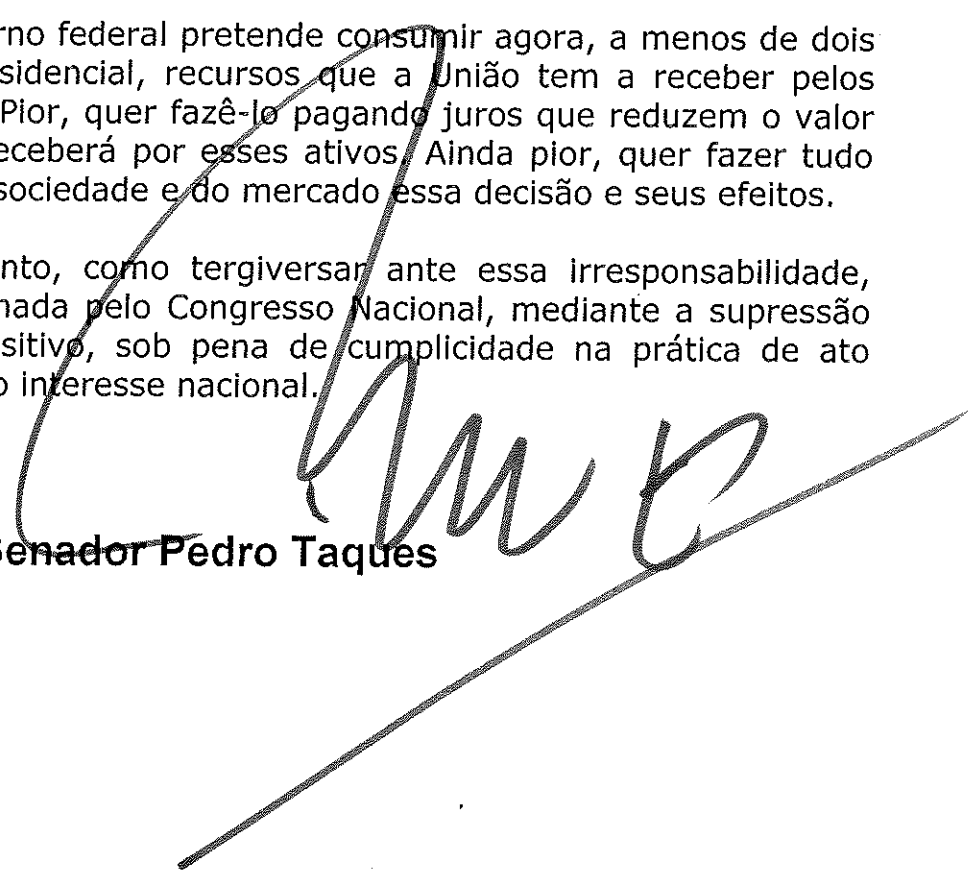
Mas o cúmulo do desprezo ao mandamento constitucional é o terceiro tema desse agregado desconexo que compõe a Medida Provisória. Falo da verdadeira obra-prima de "contabilidade criativa" prevista em seu artigo 15 em atitude de irresponsabilidade fiscal intolerável. A União tem créditos junto à empresa Itaipu Binacional, de diferentes prazos de vencimento (segundo o último balanço da empresa, a maioria desses valores representa compromissos mensal que devem ser amortizados mensalmente até 2023). Pois bem, a Medida Provisória autoriza que o Tesouro Nacional se endivide no mercado para antecipar o recebimento desses títulos. Neste sentido, pode pegar hoje emprestado todo o valor nominal dos créditos que terá a receber ao longo de dez anos - o que

significa que, quando receber no futuro o valor nominal esses créditos, já terá que pagar aos credores do Tesouro esse valor nominal mais os juros decorridos desde hoje. Financeiramente, um péssimo negócio para o país.

Um péssimo negócio financeiro que tem o agravante da maquiagem fiscal: essa emissão de títulos pretende ser na forma de "colocação direta de títulos", artifício criado pelo atual governo federal para endividar-se tentando esconder que o faz. Por esse mecanismo perverso, o Tesouro eleva o saldo da dívida pública, mas ao entregar os títulos (e não o produto de sua venda ao mercado) a algum ente financeiramente distinto (no caso concreto, a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE), evita que transitem pelo orçamento a captação dos recursos e sua entrega, mascarando assim o efeito financeiro e fiscal líquido. Uma verdadeira "pedra filosofal" para endividar-se sem que esse fato apareça no resultado primário, escondendo da sociedade o verdadeiro custo econômico e financeiro das políticas governamentais.

Assim, o governo federal pretende consumir agora, a menos de dois anos da eleição presidencial, recursos que a União tem a receber pelos próximos dez anos. Pior, quer fazê-lo pagando juros que reduzem o valor líquido que o país receberá por esses ativos. Ainda pior, quer fazer tudo isso escondendo da sociedade e do mercado essa decisão e seus efeitos.

Não há, portanto, como tergiversar ante essa irresponsabilidade, que há de ser fulminada pelo Congresso Nacional, mediante a supressão integral desse dispositivo, sob pena de cumplicidade na prática de ato gravemente lesivo ao interesse nacional.



Senador Pedro Taques